

Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

NEIS SETTLE-PART-METHOS SETTLES STATE STAT

PARECER Nº 028/2024

ASSUNTO: A Mesa Diretora da Câmara da Estância Turística de Salto encaminha o PL 028/2024 que fixa o valor do subsídio devido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028.

I-RELATÓRIO

Trata-se da análise do PL 028/2024 que fixa o valor do subsídio devido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Monus A.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

> E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários são agentes políticos do Município, não sendo, portanto, servidores públicos comuns, porquanto não têm o status de agentes profissionais, sendo temporariamente investidos em cargos de natureza política por força de eleição e nomeação.

Por essas razões, o PL 028/2024, que fixa os subsídios, deve respeitar a regra da anterioridade da legislatura e de sua inalterabilidade durante esse período (artigo 29, V, Constituição Federal). Vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL **EM** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREFEITO, **VICE-PREFEITO** VEREADORES. REMUNERAÇÃO. MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO. LEGISLATURA SUBSEQUENTE. ART. 29, V, CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. DA **AGRAVO** IMPROVIDO. I – O Tribunal de origem, ao constatar que os Atos 3 e 4/97 da Mesa da Câmara Municipal de Arapongas traduziram majoração de remuneração, agiram conformidade com o entendimento pacífico desta Suprema Corte no sentido de que a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, de acordo com o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal. Precedentes. III - Agravo regimental improvido". (STF, AgR-AI 776.230- PR, 1ª Turma, Ministro Ricardo Lewandowski, 09-11-2010, DJe 26-11-2010)

Mario A-



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Supremo Tribunal Federal decidiu, ainda, pela impossibilidade de fixação de reajustes de subsídios para prefeito, vice-prefeito e secretários municipais por leis com eficácia para a mesma legislatura (RE n. 1.236.916).

III - DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

O projeto deve ser enviado à:

1- Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

IV - CONCLUSÃO

Opino <u>favoravelmente</u> ao andamento do projeto de lei 028/2024, pois seu texto acata as disposições constitucionais e está em consonância com as decisões do STF.

É o parecer.

Salto, 27 de março de 2024.

MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR

house A.D. hima